



# FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE FUTEBOL

Filiada a Confederação Brasileira de Futebol

## PORTARIA Nº 007/2022 – VP/FAF

O Presidente da FAF, em exercício, Dr. PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e deveres estatutárias conferidos pelos art. 51, 57, incisos I, III, XXXI e XXXIII do Estatuto da FAF:

**CONSIDERANDO** que a validade da Assembleia Geral Extraordinária-AGE, convocadas pela Filiadas de Administração Municipal de Futebol (Ligas), realizada no dia 22/04/2022 na sede do TJD está discutida judicialmente na Ação Declaratória de Nulidade de nº 0660728-98.2022.8.04.0001, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Manaus/AM;

**CONSIDERANDO** que as publicações do edital de convocação da Assembleia Geral Eleitoral prevista para ser realizada no dia 05 de maio de 2022, em primeira convocação às 10h, e em segunda convocação às 11h na sede do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD, não respeitaram a antecedência mínima de 08 (oito) dias, conforme prevê o §12, do art. 34 do Estatuto da FAF, na medida em que foram publicados nos dias 26, 27 e 28 de abril de 2022 no jornal Diário do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o encerramento do prazo e formas previstas no §§1º e 5º, do artigo 35 do Estatuto da Federação Amazonense de Futebol – FAF sem que houvesse o registro de Chapas na Secretaria da Presidência da FAF;

**CONSIDERANDO** que a ausência de registro de Chapas nos termos §§1º e 5º, do artigo 35 do Estatuto da Federação Amazonense de Futebol – FAF consubstancia-se na ausência de candidatos aptos a serem votados nos termos do caput do artigo 35 do Estatuto da FAF;

**CONSIDERANDO** que a FAF tem por finalidade impor o afastamento de Ligas e Clubes que cometa ou venha tolerar infração, desobediência ou desrespeito ao estatuto da FAF, nos termos do inciso XI, do art. 6º do Estatuto da FAF;

**CONSIDERANDO** que os efeitos jurídicos se operam desde logo em relação a desobediência da publicação do edital de convocação para a Assembleia Eleitoral do dia 05/05/2022 e da ausência de registro de Chapas na Secretaria da Presidência da FAF para habilitação de candidato elegível independe de qualquer decisão judicial, provisória ou definitiva, ou de reconhecimento de validade dos atos impugnados pela FAF;

## **RESOLVE:**

**DETERMINAR** o CANCELAMENTO da Assembleia Geral Eletiva prevista para o dia 05 de maio de 2022, convocada por meio dos editais publicados nos dias 26, 27 e 28 de abril de 2022 no jornal Diário do Amazonas, pelos fundamentos acima esposados.



# FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE FUTEBOL

Filiada a Confederação Brasileira de Futebol

**DETERMINAR** que a Secretaria Geral da Presidência da FAF dê amplo conhecimento desta Portaria a todas as Filiadas (Clubes e Ligas), por qualquer meio idôneo (e-mail, aplicativos de mensagens, rede sociais, etc), fixando-a no átrio desta entidade, para que cumpram a determinação irrestritamente, sob pena de responsabilização civil e estatutária.

**DETERMINAR** que a Secretaria Geral da Presidência da FAF notifique o Tribunal de Justiça Desportiva-TJD, na pessoa do seu Presidente ou quem suas vezes fizer, para tomar conhecimento desta Portaria e encaminhar a Procuradoria da Justiça Desportiva para a apuração dos procedimentos contrários as disposições estatutárias, já contrapostas no bojo do procedimento nº 001/2022/TJD-AM, ora em curso, vez que até a presente data a FAF não foi notificada de sua conclusão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Manaus/AM, 04 de maio de 2022.

**Pedro Augusto Oliveira da Silva**  
**Vice-Presidente da FAF, no exercício da Presidência**  
**FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE FUTEBOL**